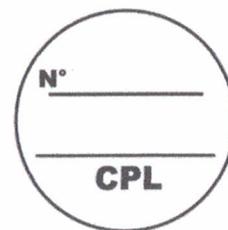




Câmara Municipal de  
Campestre do Maranhão-MA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo  
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

### CONTRATO Nº 012/2022

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A PESSOA FÍSICA TAINARA VAZ DA SILVA MORAIS CAVALCANTE NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Av. JK Nº 532, Setor Administrativo, por seu Presidente da Câmara a Srª. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa física a Srª **Tainara Vaz da Silva Moraes Cavalcante**, inscrita no nscrito no CPF/RF, 611.507.853.90, portador da cédula de identidade sob o nº 055.390.812.015-3 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PLANILHA DE QUANTITATIVA E PREÇOS

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa física especializada na Prestação de Serviço de Produção de Conteúdo, Gerenciamento, Monitoramento, Análise e Planejamento de Estratégia de Comunicação em Redes Sociais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, observados o Termo de Referência que é partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1 Produção e gestão de conteúdo em mídias sociais;

1.2 Criação de artes, notas, spot gravado carro de som/rádio, filmagem, fotos e edição de vídeos para alimentação das redes sociais. Os vídeos serão enviados para a assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA. Todos esses materiais deverão ser previamente aprovados pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA;

1.3 Gerenciamento e monitoramento diário dos perfis da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA e das informações relacionadas ao órgão nas redes: Google, YouTube, Instagram, Facebook e Twitter. O monitoramento de mídias sociais na internet deverá conter a evolução da imagem da Câmara, indicação dos assuntos mais relevantes abordados pelos usuários, classificação dos registros (positivos, negativos ou neutros), identificação das principais fontes influenciadoras e sugestões para aprimoramento da comunicação da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Identificação de públicos, formadores de opinião e discursos adotados, bem como da origem das postagens e avaliação da influência dos públicos, dos padrões das mensagens e de eventuais ações organizadas na web.

1.3.1 O monitoramento deverá ocorrer 24 horas por 7 dias na semana.

1.4 Postagem de até 3 (três) publicações diárias em cada mídia, considerando-se replicação ou publicação independente.

*Alcione Resende*

*Tainara Vaz da S.M.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo

CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

**1.5** Serviço de atendimento ao usuário. Apresentar respostas às publicações, solicitações de outros usuários das mídias sociais que digam respeito aos interesses do Contratante. As respostas deverão seguir estritamente os protocolos a serem estabelecidos pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA;

**1.6** Encaminhar cópias de publicações de outros usuários das mídias sociais que sejam de interesse do Contratante, conforme os protocolos a serem estabelecidos pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA;

**1.7** Geração de alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas no âmbito das redes sociais. Os alertas podem ser feitos via e-mail e/ou telefone e direcionados à assessoria de comunicação social da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

**1.8** Planejamento de Estratégias de Comunicação em Rede: A pessoa física deverá propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas redes sociais através de um plano de ação. Neste deverá conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes véis:

- Validação de objetivos e posicionamento de comunicação e formulação de estratégias de comunicação;
  - Formulação de estratégias de comunicação voltadas para a difusão de assuntos desta Câmara junto às redes sociais;
  - Apresentação de soluções para assuntos da imagem da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, que forem demandados.
- A prestação do serviço é mensal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO

4.1 Apresentação dos seguintes relatórios:

4.1.1 Deverá ser emitido relatório mensal, contendo análise quantitativa e qualitativa do monitoramento realizado durante o mês, contendo, entre outros, os seguintes objetivos:

g) Avaliação do impacto das postagens realizadas pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, com análise de abrangência, vitalidade e favorabilidade;

h) Principais temas debatidos nas redes sociais e ações organizadas na web, referentes à área legislativa a nível municipal, estadual e nacional;

i) Identificação dos principais formadores de opinião nas redes sociais que debateram sobre assuntos afetos a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA e análise de sua influência;

j) Identificação das postagens de usuários das redes sociais que mais repercutiram durante o mês, no âmbito da legislativa a nível municipal, estadual e nacional e análise do seu impacto, repercussão e relevância;

k) Avaliação geral do impacto da mobilização digital em torno dos temas discutidos na web referentes a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com projeção de seus reflexos na opinião pública;

l) Proposição de ações em comunicação social que visem solucionar e responder a questões relacionadas a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA dentro do âmbito das redes sociais eletrônicas.

4.2 O relatório mensal e o Planejamento de Estratégias de Comunicações em Redes Sociais deverão ser entregues em formato digital (PDF) à assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, podendo ocorrer por e-mail ou sistema virtual.

*Assendo Tainara Say da S.M.C*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo  
CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.
- 5.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 5.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.
- 5.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 5.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta, conforme consta deste Termo.
- 5.8 Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações e qualidade exigidas, cumprindo todos os prazos estipulados neste Termo e no Contrato.
- 6.2 Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços fornecidos, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pelo fiscal do contrato.
- 6.3 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.4 Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.6 Indicar preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na entrega dos serviços.
- 6.7 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 6.8 Apresentar ao Ministério, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços fornecidos.
- 6.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Deseneli Tainara Vaz da S.M.C*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo  
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

- 6.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.11 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.
- 6.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 6.14 Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações NÃO autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 6.15 Responsabilizar-se pelo objeto deste Projeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.16 Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais).
- 7.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência.
- 7.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado os Relatórios descritos na cláusula quarta.
- 7.4 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.
- 7.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 7.7 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado neste instrumento, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 7.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

*Deuolde Tainara Vaz da S.M.C*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo  
CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

7.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto contratado será recebido pelo gestor do contrato de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados e consequente aceitação por meio de documento formal.

8.2 A Contratada é obrigada a substituir e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993).

8.4 Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 9.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRADADA

9.2.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

9.2.1.1 Advertência, formalizada por escrito;

9.2.1.2 Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

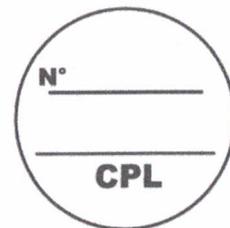
9.2.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo

*Renata Tainara Vaz da S. m. G*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo  
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 conforme abaixo:

**0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.**

**01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal**

**3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.**

10.2 As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

10.3 Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substituto) a serem designados pela Diretoria do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, na condição de representantes da CONTRATANTE.

11.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

11.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

11.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

11.2.2 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

11.2.3 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.2.4 A Fiscalização pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

*Resende Tainara Vaz da S.M.C*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo  
CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

13.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser iniciados 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

14.2 Eventualmente os serviços, objeto da contratação, poderão ser prestados na sede do Contratante, desde que previamente autorizado por estes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

15.2 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1 A CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a física comprove atender a todas as exigências do Termo de Contrato.

16.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

17.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Contrato de nº 012/2022;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços;
- d) Documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

17.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

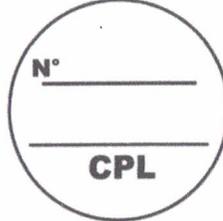
17.3 Em caso de dúvidas do CONTRATADO na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 Tainara Vaz da S. M. C



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo  
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

19.1 A pessoa física contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de Emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

19.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito a Câmara Municipal de CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, situado na Avenida JK 532, Centro, Campestre do Maranhão/MA – CEP: 65.968-000.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro da Cidade de Porto Franco - MA, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Campestre do Maranhão – MA, 16 de Maio de 2022

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA  
ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE – Presidente

CONTRATADO – Tainara Vaz da Silva Moraes Cavalcante

CPF/RF, 611.507.853.90

Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa de A Pereira CPF/MF 043.988.653-81

Nome: Cristina Gomes dos Santos CPF/MF 611.142.683-16